

INSTRUÇÃO CONFE Nº 136, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

ESTABELECE NORMAS PARA A ELEIÇÃO DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DESTINADA À RENOVAÇÃO DE 1/3 DOS MEMBROS CONSELHEIROS DO CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE) PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E PREENCHIMENTO DE VAGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE)**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, estabelece as normas referentes à eleição destinada à renovação de 1/3 (um terço) dos membros conselheiros do Conselho Federal de Estatística (CONFE) e ao preenchimento de vagas complementares para Conselheiros Efetivos e Suplentes para o exercício de 2024;

RESOLVE:

- I.** A eleição de membros Conselheiros Efetivos e Suplentes, do CONFE, na forma da legislação em vigor, será realizada na sede do CONFE, à Avenida Rio Branco, 277 - grupo 909, Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.040-904;
- II.** **A ELEIÇÃO SERÁ REALIZADA NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2023, QUINTA-FEIRA, ÀS 14 horas;**
- III.** O comunicado de convocação para a referida eleição, será publicado pelo CONFE, no Diário Oficial da União e na página do CONFE na internet, antes do período destinado à inscrição dos candidatos;
- IV.** **Os candidatos à eleição, deverão realizar sua inscrição através da internet, pelo e-mail do CONFE: confe@confe.org.br, durante o período de inscrição, toda a documentação deverá ser enviada para o e-mail do CONFE em formato .pdf;**
- V.** O período de inscrição será entre os dias 05 de outubro e 20 de novembro de 2023, e constará do comunicado de convocação;
- VI.** Para a realização da inscrição o candidato deverá:
 - a)** ser cidadão brasileiro;
 - b)** possuir registro profissional e estar regularmente inscrito

Av. Rio Branco, nº 277- Grupo 909 - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP 20.040-904

Tels: (21) 2220-1058 / (21) 2262-1709 - www.confe.org.br - E-mail: confe@confe.org.br



no CADASTRO NACIONAL DE ESTATÍSTICO (CNE);

- c) estar quites com as suas obrigações (pelo menos as últimas 5 (cinco) anuidades, multas e outras) perante o seu Conselho Regional;
- d) não estar cumprindo sanções disciplinares, impostas pelo órgão fiscalizador do exercício profissional (Federal ou Regional), ou tê-la cumprido no período de 2 (dois) anos da data do pedido de inscrição;
- e) atender os demais incisos do art. 7º, da Resolução CONFE Nº 227/96.
- f) apresentar declaração, acusando sua respectiva regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, circunscrito a declaração individual de bens e renda.

VII. O Candidato que não satisfizer a qualquer das alíneas do inciso anterior não terá sua candidatura registrada;

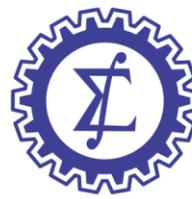
Observação: O CONFE poderá solicitar informações aos CONRE's quanto a regularidade dos candidatos.

VIII. Poderão se candidatar à referida eleição, membros efetivos ou suplentes do CONFE ou dos CONREs, satisfeitas as condições das alíneas do inciso VI, observando o disposto no Art. 40 do Regimento Interno do CONFE. Sendo vetado acumular o mandato de Conselheiro Efetivo ou Suplente, do CONFE com o de Conselheiro Efetivo ou Suplente, de qualquer CONRE;

IX. Após o encerramento do período de inscrição, o CONFE encaminhará, via internet através do e-mail do CONFE: confe@confe.org.br, aos CONRE's, até 27 de novembro de 2023, a relação nominal dos candidatos que tiveram sua candidatura homologada pela reunião plenária do CONFE do dia 21 de novembro de 2023;

X. O confe também encaminhará, via internet através do e-mail do CONFE: confe@confe.org.br, aos conre's, até 27 de novembro de 2023, a cédula de votação contendo os nomes dos candidatos que tiveram seus registros de candidatura homologado pelo plenário do CONFE;

XI. A cédula de votação citada na alínea anterior, deverá ser utilizada pelos CONRE's para o envio, pelos seus



Representantes Eleitorais de seus votos ao CONFE via internet através do e-mail eleicoes@confe.org.br, o arquivo deverá ser enviado no formato .pdf protegido por senha;

- XII.** As senhas utilizadas para proteger a cédula de votação contendo os votos de cada Representante Eleitoral, deverão ser enviadas ao CONFE em e-mail separado do e-mail contendo as cédulas de votação.
- XIII.** Cada CONRE, deverá eleger seus Representantes Eleitorais, em número de 2 (dois) por CONRE, para participarem da eleição do CONFE;
- XIV.** **Os Representantes Eleitorais de cada CONRE, deverão ser escolhidos dentre os seus Conselheiros, em reunião convocada para esse fim, sendo vetado o voto por procuração;**
- XV.** Os nomes dos Representantes Eleitorais deverão ser enviados à Presidência do CONFE, para participarem da Sessão Eleitoral, e devem estar regular com suas obrigações perante o correspondente CONRE;
- XVI.** Os Representantes eleitorais deverão indicar **3 (três) nomes**, correspondentes aos votos, utilizando a cédula de votação, como os escolhidos pelo seu CONRE, para Conselheiro do CONFE;
- XVII.** O e-mail dos Representantes Eleitorais deverá ser enviado para o e-mail eleicoes@confe.org.br, até às 14h do dia 07 de dezembro de 2023 e deverá conter:
- a)** as duas cédulas de votação protegidas por senha no formato .pdf com os votos do respectivo CONRE;
 - b)** cópia digitalizada da ata na qual o Representante Eleitoral foi eleito.
- XVIII.** Os CONRE's deverão enviar um e-mail contendo as senhas de cada cédula de votação para o e-mail eleicoes@confe.org.br, até às 14:00 horas do dia 07 de dezembro de 2023. As cédulas de votação só serão abertas no momento da apuração dos votos;
- XIX.** No dia da eleição, 07 de dezembro de 2023, precedendo a Sessão Eleitoral, aproximadamente, 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido no comunicado de convocação, o Presidente do CONFE, ou seu Substituto Legal dará início a Assembleia de Representantes Eleitorais que será constituída



de 2 (dois) Representantes Eleitorais para cada CONRE;

- XX.** Instalada a Assembléia de Representantes Eleitorais pelo Presidente do CONFE, deverá ser constituído seu Presidente, eleitos dentre seus membros.
- XXI.** Não existindo a presença dos representantes eleitorais, de forma pessoal, caberá ao presidente do CONFE conduzir o processo eleitoral, podendo nomear uma Comissão Eleitoral, dentre os estatísticos presentes, com a finalidade de apuração dos votos;
- XXII.** A Assembléia de Representantes Eleitorais **proclamará eleitos Conselheiros Efetivos**, os candidatos que tenham obtido as primeiras classificações na contagem dos votos até o limite das vagas disponíveis; **proclamará Eleitos Conselheiros Suplentes** os candidatos que obtiverem as classificações subsequentes na contagem de votos; os demais candidatos, com pelo menos 1 (um) voto pela ordem de classificação, serão considerados aproveitados para o preenchimento de vagas surgidas, conforme composição do Conselho Federal de Estatística, consoante ao Decreto Nº 63.111, de 19 de agosto de 1968;
- XXIII.** Na verificação dos votos, o critério de desempate, em qualquer caso, será o da antiguidade de registro profissional de estatístico;
- XXIV.** Os membros **Conselheiros Eleitos na eleição do exercício de 2023, deverão ser empossados em sessão especial do plenário no dia 04 de janeiro de 2024**, em horário a ser estabelecido pelo CONFE, perante a presidência do CONFE;
- XXV.** **Conforme a Resolução Nº 320 de 09 de agosto de 2017 que dispõe sobre a eleição e posse da Diretoria do CONFE e dos CONRE's o plenário do CONFE deverá realizar a eleição no dia 04 de janeiro de 2024 para a Diretoria do exercício de 2024 dando posse a Diretoria Eleita;**
- XXVI.** Em caso de desistência do candidato proclamado eleito ou na hipótese de seu não comparecimento à sessão de posse, sem prévia justificativa assinada de próprio punho e dirigido ao Presidente do CONFE, será empossado o candidato classificado imediatamente abaixo;
- XXVII.** Para efeito de preferência de Conselheiro Suplente, quanto à



substituição de Conselheiros Efetivos, em Sessão Plenária, prevalecerá à ordem de classificação de pleito realizado no ano de 2021, em não havendo Conselheiro Suplente, aplicar a mesma metodologia, para a eleição de 2022;

- XXVIII.** Ficam convocados os CONRE's da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Regiões, para a eleição de que trata a presente Instrução;
- XXIX.** Os ônus de viagem e estada dos Representantes Eleitorais, para comparecimento ao pleito, correrão por conta do CONRE's, observando o Art. 10º da Resolução CONFE Nº 227 de 1996;
- XXX.** Os casos omissos na presente Instrução serão resolvidos pelo Presidente do CONFE ou seu Substituto Legal;

Rio de Janeiro 02 de outubro de 2023.



Luiz Carlos da Rocha
Presidente do CONFE

Instrução aprovada AD Referendum pelo Plenário